

Aula 01

*CREA-RN (Analista) Legislação
Específica - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

05 de Abril de 2024

Índice

1) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - TEORIA	3
2) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 33 a 92) - TEORIA	21
3) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - QUESTÕES COMENTADAS	40
4) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 33 a 92) - QUESTÕES COMENTADAS	53
5) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 1º a 32) - QUESTÕES	63
6) CREA - Lei Federal 5194/66 (Arts 33 a 92) - QUESTÕES	70



LEI FEDERAL Nº 5.194/1966

A Lei nº. 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Destaco, todavia, que após a Lei n. 12.738/2010, **os profissionais de Arquitetura são ligados ao CAU - Conselhos de Arquitetura e Urbanismo**, enquanto as demais profissões mantêm-se ligadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Entretendo, como a lei faz menção aos Arquitetos e a maioria das Resoluções antigas também, para FINS DE PROVA, mesmo no âmbito dos CREAs, vamos utilizar o texto legal, uma vez que assim pode ser colocado em questões.

Mas, tenha em mente, os Arquitetos **NÃO INTEGRAM MAIS O SISTEMA CREA-CONFEA**.

Atualmente os CREAs fiscalizam **todas as modalidades e níveis de formação** às seguintes categorias profissionais:

- Engenharia;
- Agronomia;
- Geologia;
- Geografia; e
- Meteorologia.

Caracterização e Exercício das Profissões

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas **realizações de interesse social e humano** que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- Aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- Meios de locomoção e comunicações;
- Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- Desenvolvimento industrial e agropecuário.

No Brasil, é assegurado o exercício da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, aos que possuam:

- **Devidamente registrado, diploma de faculdade** ou **escola superior** de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;



- **Devidamente revalidado e registrado no País**, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

Hodiernamente, não há diferença entre um diploma adquirido por uma universidade brasileira e um diploma estrangeiro revalidado pela mesma. Em cada caso é avaliado a grade curricular e concedido determinado título acadêmico.

O exercício é assegurado também aos **estrangeiros contratados** que, a critério do Conselho Federal e Conselhos Regionais, **considerados a escassez de profissionais** de determinada especialidade e o **interesse nacional**, tenham seus títulos **registrados temporariamente**.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Assim, os casos, a autorização para o exercício da profissão é **TEMPORÁRIA!!!** É assegurado aqueles que estão devidamente contratados (entidades públicas ou privadas), que tenham autorização do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) para exercer trabalho temporário e deve-se considerar a necessidade/escassez de profissionais e o interesse nacional.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea "c" do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

Ainda, considerando o Decreto n.º 86.715/1981, o estrangeiro portador de visto temporário que, na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro tem o **limite de dois anos para a estada no País**.

Q01.(FAFIPA – 2019 – CREA-PR) As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos, EXCETO:

- a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- b) Meios de locomoção e comunicações.
- c) Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos comerciais e artísticos.
- d) Instalações e meios de acesso à costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- e) Desenvolvimento industrial e agropecuário.

COMENTÁRIOS



A questão aborda a caracterização da questão e pede para assinalar a incorreta. Observamos que a opção C fala em aspectos "comerciais" quando na verdade é "técnicos".

GABARITO: Letra C

Q02.(IBFC – 2020 – EBSEH) A artigo 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, expressa que a caracterização das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo se dá pelas realizações de interesse social e humano, que importem na realização de empreendimentos específicos. Assinale a alternativa que contém um destes empreendimentos de forma incorreta.

- a) Aproveitamento e utilização de recursos naturais
- b) Meios de locomoção e comunicações
- c) Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos
- d) Organização das informações administrativas
- e) Desenvolvimento industrial e agropecuário

COMENTÁRIOS

Esta questão vai na mesma linha da anterior: pede para assinalar a incorreta. Vendo os aspectos das profissões, não encontramos "organização das informações administrativas".

GABARITO: Letra D

Do uso do Título Profissional

As denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo são reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei e sempre acrescidas das **características de sua formação básica**.

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outros referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

As qualificações poderão ser acompanhadas de designações referentes a **cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação**. O título de engenheiro, por exemplo, tem várias modalidades: engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro de petróleo, engenheiro de pesca etc.

Pessoa jurídica também pode ter em sua denominação as **qualificações** de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo. Porém, só podem ser acrescidas à denominação de PJ quando esta for **composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos**.



Agora veja só: a denominação das palavras engenharia, arquitetura ou agronomia em firma comercial ou industrial só poderá ser acrescida **quando a diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.**

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

Q03.(FAFIPA - 2019 - CREA-PR) São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos na Lei N.º 5.194/66, as denominações de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica. Dessa maneira, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia, a firma comercial ou industrial:

- a) Cujas diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- b) Que tiver pelo menos um engenheiro ou agrônomo em seu quadro técnico.
- c) Em que pelo menos um sócio da empresa for profissional registrado nos Conselhos Regionais.
- d) Em que todos os sócios forem profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- e) Em que o Objeto Social cite a palavra engenharia ou agronomia.

COMENTÁRIOS

Conforme estipulado no artigo quinto, só pode ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

GABARITO: Letra A

Do exercício ilegal da profissão

Conforme disposto no artigo sexto, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou **prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei** e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- O profissional que se incumbir de **atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro**;
- O profissional que **emprestar seu nome** a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- O profissional que, **suspenso de seu exercício, continue em atividade**;
- A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia**, com infringência do disposto no item seguinte.





Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em (Art. 7º):

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Segundo o artigo oitavo, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Fala ainda que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas acima, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Já o artigo nono dispõe que as atividades enunciadas nas alíneas g e h, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

*Os engenheiros, Arquitetos e engenheiros-agrônomos **poderão exercer qualquer outra atividade** que, por sua natureza, se **inclua no âmbito de suas profissões**.*



Os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com **pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada** a praticar a atividade, serão **nulos de pleno direito**.

Por isso, enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a **colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis** ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Tem mais algumas regrinhas peculiares que vale uma leitura rápida.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea "g", somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira.

Q04.(ADVISE – 2017 – CREA-SE) Segundo o texto da Lei no 5.194/66, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- I - o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- II - o profissional que fiscalizar as obras e serviços técnicos adequadamente;
- III - o profissional que possuir registro nos Conselhos Regionais;
- IV - o profissional que cumprir corretamente todas as atribuições e deveres discriminados em seu registro;
- V - o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.



Dos itens acima,

- a) Apenas os itens I e V estão corretos.
- b) Apenas os itens II e IV estão corretos.
- c) Apenas os itens II e V estão corretos.
- d) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- e) Apenas os itens IV e V estão corretos.

COMENTÁRIOS

A questão quer saber aquele ato que configura como exercício ilegal da profissão. Pelo que vimos acima, exerce ilegalmente:

A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

O profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no item seguinte.

Encaixam-se, então, as opções I e V.

GABARITO: Letra A

Q05.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo, assinale a alternativa correta:

- I. As atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária poderão ser exercidas, exclusivamente, por pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.
 - II. As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.
 - III. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, aos CREAs da Unidade da Federação a que pertencem, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.
 - IV. Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- a) Apenas os itens I e II estão corretos.
 - b) Apenas os itens III e IV estão corretos.
 - c) Apenas os itens II e IV estão corretos.



d) Apenas os itens I e III estão corretos.

COMENTÁRIOS

Vejamos uma a uma:

I - **Incorreta**. As atividades de produção técnica especializada, industrial ou agropecuária poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

II - **Certa**.

III - **Incorreta**. A indicação é feita ao CONFEA não ao CREA.

IV - **Certa**.

GABARITO: Letra C

Da responsabilidade e autoria

O direito autoral é regulado pela Lei n. 9.610/98. Projetos e atividades intelectuais relativos aos profissionais regulamentados pela lei em estudo também são protegidos:

Lei 9.610/1998

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

Nesse caso, o autor pode ser a pessoa física ou jurídica:

Lei 9.610/1998

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Direitos Autorais

Os **direitos de autoria** de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elabora** (Art. 17). No caso de prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos, cabem ao profissional que os tenha elaborado.

Q06. (IDIB – 2022 - CREA-PE) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, trata em seu Capítulo II da responsabilidade e autoria. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são

a) do Confea.



- b) do profissional que os elaborar.
- c) do Sistema Confea/Crea.
- d) da regional do Crea onde o projeto for executado.
- e) da regional do Crea onde o projeto for elaborado.

COMENTÁRIOS

Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elaborar.**

GABARITO: Letra A

Coautoria

Não podemos confundir coautor com colaborador. O primeiro tem participação na produção e recebe, portanto, proteção jurídica pela sua colaboração, pois criou conjuntamente. O colaborador, por sua vez, apenas dá suporte a criação, sem contribuir para esta.

Lei n. 9.610/98

Art. 15. A coautoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao coautor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Nesse diapasão, a Lei n. 5.194 considera que quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for **elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados**, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes. Inclusive, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais da organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como corresponsáveis na parte que lhes diga respeito.

Alterações de projeto

As alterações do projeto ou plano original **só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.** Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração



profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Nesse caso, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 20:

Art. 20 Parágrafo único. A **responsabilidade técnica** pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal dotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Acompanhamento da Obra

Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o **direito de acompanhar** a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Terão o mesmo direito assegurado, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

- Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, ao autor do projeto, na parte que lhes diga respeito, os profissionais especializados que participarem, como corresponsáveis, na sua elaboração.

Registro de Autoria

Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem. Esse banco de dados existe.

Conforme a Resolução n. 1.029/2010:

Art. 10 Os autores de estudos; anteprojetos; projetos; esboços; obras plásticas e outras formas de expressão e representação visual, concernentes à Engenharia, Arquitetura, Agronomia e demais profissões afins, **poderão efetuar o seu registro no Confea**, para efeito de segurança de seus direitos.

Art. 20 O Confea poderá recusar o registro de obras intelectuais mencionadas no art. 10 da presente Resolução se, por sua natureza, comportarem registro em outro órgão com que têm maior afinidade.



Q07. (ITAME – 2020 - Pref. Colinas do Sul) Sobre a responsabilidade e autoria de um plano ou projeto de engenharia, conforme a Lei N° 5.194/66, é incorreto afirmar:

- a) As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.
- b) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do contratante.
- c) Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.
- d) Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

COMENTÁRIOS

Questão muito boa para revisar.

Como devemos achar a errada, a opção A é nosso gabarito, pois, estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

GABARITO: Letra A

Do CONFEA

O Confea é entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público¹, que constitui serviço público federal, com sede e foro na cidade de Brasília - DF e jurisdição em todo o território nacional.

Para lhe explicar o que é uma autarquia, preciso lhe situar.

Para CARVALHO FILHO,

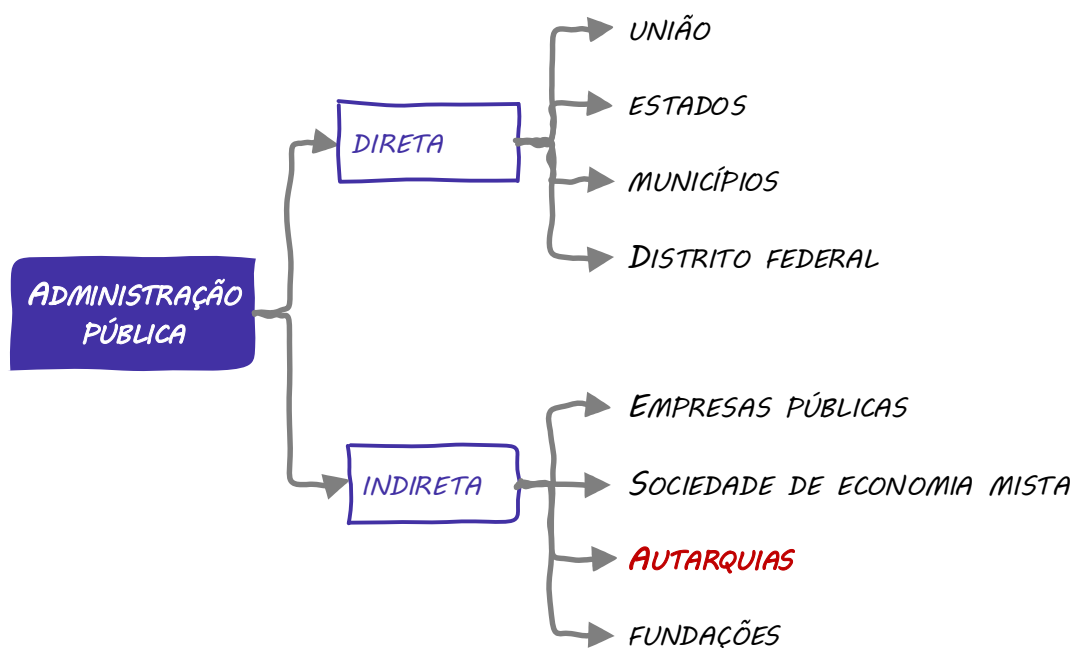
A **administração direta** é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, **de forma centralizadas**, das atividades administrativas do Estado. Em outras palavras, significa que a Administração Pública é, ao mesmo tempo, a titular e a executar do serviço público.

¹ Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.



Já a **Administração indireta** é o conjunto de pessoas administrativas que, vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de **forma descentralizada**.

Assim, precisamos entender em que local da estrutura a empresa está inserida. Podemos dividir a Administração Pública em administração direta e indireta da seguinte forma:



Não é à toa que autarquias estão em destaque acima. **Os Conselhos são classificados como tal.**

Para entendermos o que é uma Autarquia, precisamos recorrer ao Decreto-Lei n. 200/67:

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para **executar atividades típicas da Administração Pública**, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

A natureza jurídica de direito público ou de direito privado determina diversas características jurídicas especiais, definindo qual o regime jurídico aplicável. Basicamente, se a entidade exerce uma atividade de governo, é de direito público. Se explora atividade econômica, é de direito privado, pois se equipara as empresas particulares.

Ademais, quando criamos um órgão da Administração Indireta, ele deve estar ligado (vinculado) a algum Poder ou Instituição. No caso do CFBio, é vinculado à União por intermédio do Ministério do Trabalho.

Atenção!!! As atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas, ou seja, não pode haver aporte pela União.



Esse “fenômeno” de criar entidades da administração indireta é conhecido como descentralização e ocorre quando o ente político transfere competências no âmbito administrativo de mesmo nível, como por exemplo uma empresa pública. Por isso, para que os conselhos possam executar suas funções forma plena, tem autonomia.

A **autonomia administrativa** quer dizer que a entidade tem o poder de se autogovernar, ou seja, praticar atos próprios de gestão.

A **autonomia financeira** tem a ver com a capacidade da entidade em elaborar seu orçamento e gerir os recursos financeiros que lhe são destinados.

Em razão da unidade de ação, todos os Conselhos Regionais subordinam-se as mesmas regras e procedimentos. Cabe, portanto, ao CONFEA manter essa unidade.

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Destaco, todavia, não há propriamente uma subordinação entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal. Cada um exerce a fiscalização do exercício profissional no âmbito de sua competência com fundamento no princípio da autonomia.

Q08. (IESES – 2022 – CREA-SC) Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total e franquia postal.

COMENTÁRIOS

Assertiva correta.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

GABARITO: Certa

Q09.(CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) Marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas:

() A verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº. 5194/66 serão exercidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.



() A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa aceitar, aprovar e encaminhar a recomendação de criação ao Conselho Federal.

() Cada unidade da Federação pode figurar na jurisdição de mais de um Conselho Regional. A sequência está correta em:

- a) F, V, V
- b) V, F, V
- c) V, V, F
- d) V, F, F
- e) F, V, F

COMENTÁRIOS

I - Certa.

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

II - **Errada**. A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova Região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

III - **Errada**. Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

GABARITO: Letra D

Da Composição e organização do CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional.

Vamos começar com a previsão legal:

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

Apesar da previsão da arquitetura na lei em comento, a Lei n. 12.278/2020, assim dispõe:

Art. 64. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA passa a se denominar Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Art. 65. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAs passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs.



Portanto, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a **instância superior da fiscalização do exercício profissional** da engenharia e da agronomia.

ESTA CAI NA PROVA!



O Conselho Federal é constituído por **18 membros, brasileiros**, diplomados em Engenharia ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição (Art. 29):

- **15 (quinze) representantes de grupos profissionais**, sendo: **09 engenheiros** representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; **03 arquitetos** e (em provas ainda é cobrado); **03 engenheiros-agrônomos**;
- 1 (um) representante das escolas de engenharia,
- 1 (um) representante das escolas de arquitetura; e
- 1 (um) representante das escolas de agronomia.

ATENÇÃO: Apesar de estar em vigor na Lei em comento, os arquitetos não são mais membros do Conselho Federal. Na prática, ocupam os lugares previstos aos arquitetos profissionais de outras modalidades.

Todavia, cuidado em provas, pois as mesmas usam a letra de lei. Veja essa questão:

Q10.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, fazem parte da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

- a) 15 representantes de grupos profissionais, sendo 9 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 arquitetos e 3 engenheiros-agrônomos.
- b) 18 representantes de grupos profissionais, sendo 8 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 5 arquitetos e 5 engenheiros-agrônomos.
- c) 15 representantes de grupos profissionais, sendo 7 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 4 arquitetos e 4 engenheiros-agrônomos.



d) 18 representantes de grupos profissionais, sendo 10 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 4 arquitetos e 4 engenheiros-agrônomos.

COMENTÁRIOS

O Conselho Federal é constituído por 18 membros, obedecida a seguinte composição:

- 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo:
- 09 engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes;
- 03 Arquitetos e
- 03 engenheiros-agrônomos;
- 1 (um) representante das escolas de engenharia,
- 1 (um) representante das escolas de arquitetura; e
- 1 (um) representante das escolas de agronomia.

GABARITO: Letra A

Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros, ou seja, a cada ano, são seis novos Conselheiros que integrarão o Confea.

Algumas coisas bem importantes acerca da composição:

- **SUPLENTE:** Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.
- **PRESIDENTE:** O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros. Ou seja, os conselheiros votam uns nos outros. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.
- **REPRESENTANTES DOS GRUPOS PROFISSIONAIS:** Os representantes e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.
- **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS OU FACULDADES:** Os representantes e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Q11.(FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

a) dez.



- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

COMENTÁRIOS

O CONFEA é composto por 18 membros.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

GABARITO: Letra D

Da instituição do Conselho e suas atribuições

As atribuições são tranquilas, basta uma simples leitura:

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;
- b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;
- c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos no exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;
- d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;
- e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;
- g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;
- h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;
- i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;
- j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;
- k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;
- l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais previstas no art. 53 desta lei;
- m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;
- n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;
- o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;
- p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas a pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63.



q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Q12. (FAFIPA - 2019 - CREA-PR) O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia. Dessa maneira, são atribuições do Conselho Federal, EXCETO:

- a) Baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei N.º 5.194/66, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos.
- b) Publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados.
- c) Enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa.
- d) Examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais.
- e) Criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização.

COMENTÁRIOS

A opção E está incorreta, pois é atribuição dos CREAs.

GABARITO: Letra E

Rendas do Conselho Federal

Constituem renda do Conselho Federal:

- Quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do art. 35;

Art. 35 - Constituem renda dos Conselhos Regionais:

- I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;
- II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos.
- III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos
- IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

- Doações, legados juros e receitas patrimoniais;
- Subvenções;
- Outros rendimentos eventuais.



Dos CREA's

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) são, primordialmente, **órgãos de fiscalização** do exercício das profissões de **engenharia** e **agronomia**, em suas regiões.

CUIDADO MASTER!!!! Não obstante a profissão de Arquiteto atualmente ser regulada pela Lei n. 12.378/2010 algumas bancas parecem não saber disso e ainda apresentam questões de concurso cobrando sobre a Lei n. 5.194 e Arquitetura.

Inclusive, em sua redação, a lei em comento ainda apresenta as palavras arquiteto e arquitetura. Razão esta que nos leva a manter, em alguns pontos, tais termos.

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Assim, cuidado! Se a questão versar sobre o exposto na Lei 5.194 e falar algo sobre a arquitetura, está válido, pois as leis não se confundem com as resoluções dos Conselhos.

Da composição e organização

Os Conselhos Regionais são constituídos de **brasileiros diplomados em curso superior**, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

01 PRESIDENTE	Eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos
01 REPRESENTANTE DAS ESCOLAS	Um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região;
REPRESENTANTES DE CLASSE	Representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região

As regras dessa composição são as seguintes:

- Cada membro do Conselho terá **um suplente**;
- O mandato dos conselheiros regionais será de **3 (três) anos** e se renovará, anualmente pelo terço de seus membros.
- Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão **indicados por suas congregações**.
- Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão **eleitos por aquelas entidades** na forma de seus Estatutos.
- O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.



- A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomos, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade. A proporcionalidade será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

- a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;

Apesar de não alterar expressamente a lei em epígrafe, a lei n. 8.195/1991 determina que os presidentes dos conselhos (federal e regionais) serão eleitos pelo voto DIRETO e SECRETO dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos.

Q01.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo, em relação aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), é correto afirmar:

- I. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, assegurando o mínimo de dois representantes por entidade
- II. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 anos e se renovará, anualmente pelo terço de seus membros.
- III. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.
- IV. O presidente do Conselho Regional será eleito por maioria absoluta de seus membros e terá mandato de 2 anos.
- a) Apenas os itens III e IV estão corretos.
- b) Apenas os itens I e II estão corretos.
- c) Apenas os itens II e III estão corretos.
- d) Apenas os itens I e IV estão corretos.

COMENTÁRIOS

I – **ERRADO**. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.



II – **CERTO**. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará, anualmente pelo terço de seus membros.

III – **CERTO**. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

IV – **ERRADO**. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;

GABARITO: Letra C

Atribuições do Conselho

São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.
- b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;
- c) examinar reclamações e representações acerca de registros;
- d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;
- e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
- f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;
- g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;
- h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;
- i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;
- j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, Arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;
- k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;
- l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;



m) **deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo** e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

n) **julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência**, das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 48. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo profissional.

o) **organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas** que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, Arquitetura ou agronomia, na Região;

p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;

Art. 23. Os Conselhos Regionais criarão registros de autoria de planos e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

r) **registrar as tabelas básicas de honorários** profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

s) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

Q02.(IESES - 2022 - CREA-SC) É certo afirmar:

I. Dentre as atribuições previstas na Lei nº 5194/66 para os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), podem ser citadas: elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal; criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na Lei 5194/66; julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da Lei 5194/66 e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a Lei 5194/66.



II. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância intermediária da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia, estando diretamente submetida ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações órgão máximo de fiscalização.

III. Por ser o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA) um órgão sem fins lucrativos, sua subsistência financeira não deriva de "renda" própria, mas de repasses de verbas públicas realizados pelo Governo Federal.

IV. Nos termos da Lei nº 5194/66, fazem parte das atribuições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA): organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais; homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais; baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da Lei 5194/66, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos; relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo; publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados.

Analisando as proposições, pode-se afirmar:

- a) Somente as proposições II e III estão corretas.
- b) Somente as proposições I e IV estão corretas.
- c) Somente as proposições I e III estão corretas.
- d) Somente as proposições II e IV estão corretas.

COMENTÁRIOS:

Vamos analisar as alternativas:

I – **CERTO**. As atribuições estão de fato contidas no artigo 34 da Lei 5.194/66.

II – **ERRADO**. Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

III – **ERRADO**. O artigo 28 da Lei 5.194/66 trata da renda do Conselho Federal, dessa forma não há o que se falar em órgão sem fins lucrativos.

IV – **CERTO**. As atribuições estão de fato contidas no artigo 34 da Lei 5.194/66.

GABARITO: Letra B

Q03.(IESES - 2022 - CREA-SC) De acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões do engenheiro e do engenheiro agrônomo, são atribuições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), assinale a alternativa correta:

- a) Julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à Lei Federal nº 5.194/66, enviados pelas Câmaras Especializadas.
- b) Criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização.
- c) Julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas.
- d) Julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe.

COMENTÁRIOS



As opções A, B e C são atribuições dos CREAs. A opção D é atribuição do CONFEA.

GABARITO: Letra D

Rendas dos CREA's

Constituem renda dos Conselhos Regionais:

- I - **anuidades** cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;
- II - **taxas de expedição de carteiras profissionais** e documentos diversos;
- III - **emolumentos sobre registros, vistos** e outros procedimentos;
- IV - **4/5 da arrecadação da taxa de ART**;
- V - **multas aplicadas** de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 (ART);
- VI - **doações, legados, juros e receitas patrimoniais**;
- VII - **subvenções**;
- VIII - **outros rendimentos eventuais**.

Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia 30 do mês subsequente ao da arrecadação, 15% por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V acima para o CONSELHO FEDERAL.

Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultura do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo.

Funcionamento

Os Conselhos Regionais funcionarão em **pleno** (reunião com todos os membros) e, para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas.



Inspetorias

Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

FIQUE ATENTO!



Das Câmaras Especializadas

As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de **julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização** pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Atribuições

São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) **julgar os casos de infração** da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as **infrações do Código de Ética**;
- c) **aplicar as penalidades e multas** previstas;
- d) **apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais**, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Da Composição e organização

As Câmaras Especializadas serão **constituídas pelos conselheiros regionais**. Em cada Câmara Especializada haverá **um membro, eleito pelo Conselho Regional, representando as demais categorias profissionais**.

Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo profissional.



Representação em Juízo

Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais, compete, além da direção do respectivo Conselho, sua **representação em juízo**. Ou seja, caso seja judicializado algum assunto, é o presidente do CREA que representará o Conselho perante o Judiciário.

Perda do Mandato

O conselheiro federal ou regional que durante 1 ano faltar, **sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não**, perderá automaticamente o mandato passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Mandato dos Presidentes e Conselheiros

O mandato dos Presidentes e dos conselheiros será **honorífico**, portanto, não é remunerado.

O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado **serviço relevante prestado à Nação**. O **Conselho Federal** concederá aos que se acharem nas condições desse artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem comutativa com tempo exercido em cargo público.

Reunião Anual

Os **representantes dos Conselhos Federal e Regionais** reunir-se-ão **pelo menos uma vez por ano** para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que **assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei**, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Casos Omissos

Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta lei, com recurso "ex officio", de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral.



Isso quer dizer que, caso haja dúvidas ou controvérsias a aplicação da Lei 5.194, o CREA analisará e fará recurso automático ao CONFEA, ficando suspensos quaisquer aplicações do processo analisado, até ulterior deliberação do CONFEA.

DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Do registro dos profissionais

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Ou seja, não basta o diploma para poder exercer a profissão. É necessário o registro no Crea de sua região. Aqueles que então, se registrarem, terão direito à carteira profissional.

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

O uso da carteira profissional, substitui o diploma, valendo, inclusive, como documento de identidade e terá fé pública (presunção de veracidade).

E para obter a carteira é fácil? Bem, depende, pelo menos, de uma prova de habilitação profissional.

§ 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

É mister informar que os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, Arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante **registro provisório** no Conselho Regional.

Tudo certo até aqui. Agora um fato interessante. Sabemos que o profissional faz o registro no CREA, que tem competência estadual. Se ele (profissional), a firma ou a organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.



Do registro de firmas e entidades

As pessoas jurídicas também precisam se registrar nos CREA's para que possam executar suas atividades.

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na Arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Ainda, qualquer organização que tenha atividades ligadas ao exercício da engenharia, Arquitetura e agronomia, mesmo não relacionado acima, deve providenciar o registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, Arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Uma determinação inteligente da norma, dispõe que, quando a empresa for executar serviços distantes da sede, em cada serviço deve ter um profissional habilitado.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter, junto a cada um dos serviços, um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

O trecho e estudo também dispõe sobre a eleição dos membros do conselho. Confira:

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomos e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.



Das anuidades, emolumentos e taxas

Vamos começar com alguns conceitos:

- **Taxa:** é o valor devido pela prestação dos serviços do Conselho.
- **Emolumentos:** são o preço dos serviços praticados;
- **Anuidade:** É o valor devido anualmente para fazer jus ao registro no Conselho.

A anuidade é obrigatória aos registrados.

Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

A anuidade é **devida a partir de 1º de janeiro** de cada ano e tem o **prazo até 31 de março para pagamento**. O pagamento após essa data terá o **acréscimo de 20%**, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício.

E, se **paga após o exercício respectivo** terá o seu **valor atualizado para o vigente** à época do pagamento, **acrescido de 20%**, a título de mora

Caso o profissional não pague a anuidade por dois anos consecutivos, ele será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade. O cancelamento, entretanto, não exime o sujeito da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Tendo o profissional ou pessoa jurídica seu registro cancelado e desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará **exercendo ilegalmente a profissão**, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

O pessoal dos Conselhos leva o assunto de anuidade muito a sério, tanto é que, só considera legítimo o exercício da profissão quando, embora habilitado, esteja em dia com a anuidade.

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Para finalizar o tópico, quatro artigos de simples leitura:

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer, prova de ter pago a sua anuidade na Região de origem ou naquela onde passar a residir.

Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência, de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.



Art. 68. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas; façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Q04. (CESPE - 2013 - SERPRO) A carteira profissional emitida por um Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para efeitos da Lei n.º 5.194/1966, substitui o diploma de engenheiro.

COMENTÁRIOS

Questão perfeita. Quando o interessado tem a carteira profissional em mãos, dispensa-se a apresentação do diploma, pois aquele faz prova deste.

Art. 56. § 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

GABARITO: Certo.

Das penalidades

Penalidade é sempre um assunto bastante explorado em provas. As passíveis de aplicação por infringência os dispositivos dessa lei são cinco.

Elas são aplicáveis, pela ordem, segundo a gravidade:

- a) **advertência reservada**; (repreensão que não é publica)
- b) **censura pública**;
- c) **multa**;
- d) **suspensão temporária** do exercício profissional;
- e) **cancelamento definitivo do registro**.

As penalidades são impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas para cada grupo profissional ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Sobre as penas de advertência e censura, a lei em comento dispõe o seguinte:

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Quanto às multas, prevê que ela será gradativa da seguinte forma:

Art. 73. As multas são estabelecidas em função do maior salário-mínimo vigente no País e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de mil cruzeiros:



Como você observou, a legislação é antiga. Ainda, a Resolução n.º 1066/2015 prevê o seguinte:

Art. 18. Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, e dos serviços devidos ao Confea e aos Creas serão fixados anualmente pelo Plenário do Confea, por meio de decisão plenária específica para este fim, editada até sessão plenária do mês de setembro do ano anterior à vigência dos valores fixados.

Parágrafo único. A decisão plenária referida no caput deverá discriminar o valor aferido para o índice de reajuste efetivamente praticado para a correção dos valores da anuidade, bem como os valores a serem cobrados para cada uma das alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

Mas a regra é que se aplica um percentual sobre o salário mínimo. Vamos ver já esquematizado:

ESQUEMATIZANDO



Item	Referência ¹		Aplicação	Infração
A	0,1	0,3	Todos os infratores	a) multas de um a três décimos do salário-mínimo , aos infratores dos artigos 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;
B	0,3	0,6	Pessoas Físicas	b) multas de três a seis décimos do salário-mínimo às pessoas físicas , por infração da alínea " b " do artigo 6º, dos artigos 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do artigo 64; Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

¹ (Salário mínimo)



				Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. Art. 64 - Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.
C	0,5	1,00	Pessoas Jurídicas	c) multas de meio a um salário-mínimo às pessoas jurídicas, por infração dos artigos 13, 14, 59/60 e parágrafo único do artigo 64; Artigos 1, 14 e 64 vistos acima. Os demais são: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º - O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º - As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na Arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.



D	0,5	1,00	Pessoas Físicas	d) multa de meio a um salário-mínimo às pessoas físicas por infração das alíneas "a", "c" e "d" do artigo 6º; Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
E	0,50	3,00	Pessoas Jurídicas	e) multas de meio a três salários-mínimos às pessoas jurídicas, por infração do artigo 6º. Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

IMPORTANTE: No caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

A suspensão temporária será aplicada nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas "c", "d" e "e", será imposta, a critério das **Câmaras Especializadas**, por **prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos** e, pelos **Conselhos Regionais** em pleno, **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**.

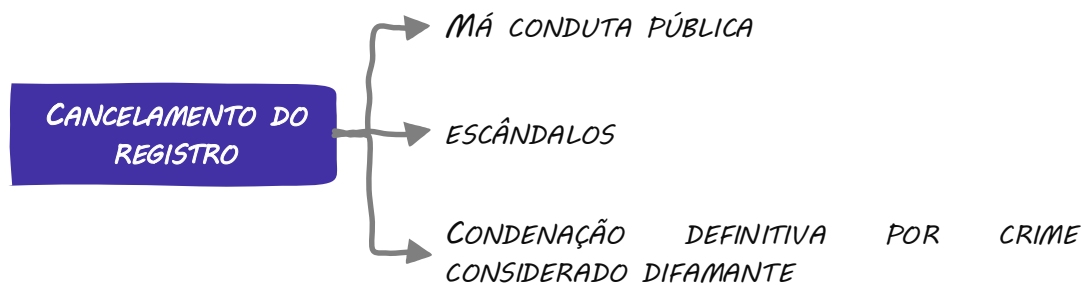
Essa regra é bem importante, portanto, memorize:





O **cancelamento** do registro será efetuado por **má conduta pública e escândalos** praticados pelo profissional ou sua **condenação definitiva por crime considerado infamante**.

Agora quero que você memorize as hipóteses de aplicação do cancelamento:



As pessoas inabilitadas para a profissão também são punidas com multas.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

A lei de contravenção nos diz o seguinte:

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Inclusive, o profissional punido por falta de registro **não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas** em que houver incorrido.

O profissional punido, tem garantido o contraditório e ampla defesa? Tem sim!

Ele pode recorrer? Também pode. Veja:



Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo **de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação**, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.



Por fim, um item não tão importante assim:

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

Das disposições gerais

Nessa parte, são normas gerais, referente a diversos assuntos, por isso, não se assuste (rsrs).

Benefícios dos Conselhos

Os Conselhos Federais e Regionais, por exercerem atividades de interesse público, tem certas prerrogativas (benefícios). Entre eles, a imunidade tributária e franquia postal telegráfica.

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (Ed. extra 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

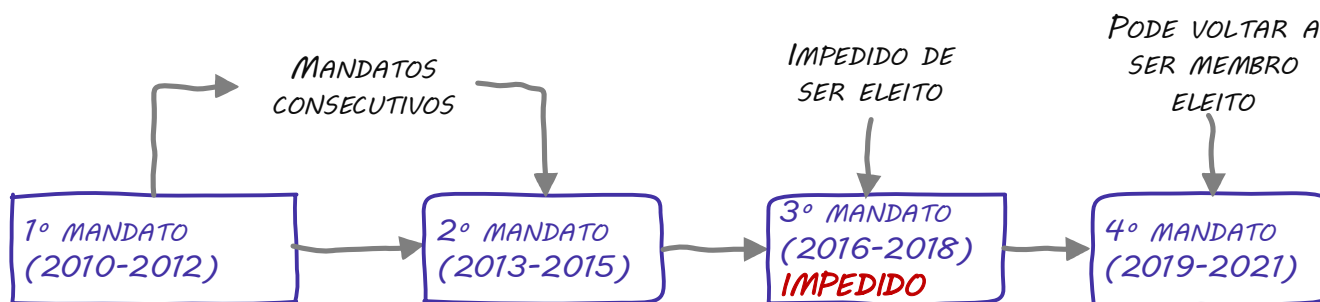
Prazo máximo de função eletiva

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por **mais de dois períodos sucessivos**.

Atenção à norma!!! Qual o prazo do mandato dos representantes eleitos? Isso mesmo, 3 anos. Como a norma diz que não podem ficar mais de dois períodos (mandatos) sucessivos, nenhum profissional pode ficar mais de 6 anos, repito, 6 anos consecutivo como membro dos Conselhos.

Passado, então, um período, ele pode voltar a se candidatar. OK? O gráfico abaixo ilustra bem isso:





Remuneração inicial da classe

Art. 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

O ponto de atenção é quanto o salário de referência. Caso ainda não saiba, cada estado tem um salário mínimo regional. Portanto, é esse a base de cálculo do salário dos engenheiros e não o salário mínimo nacional. OBS: O salário regional é sempre mais alto que o nacional.

Exercício da Profissão

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola, ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Assistente

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea "c" do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

Eu sei que você já esqueceu do que diz o artigo segundo (rs). Então, anote aí:

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Portanto, sempre que as entidades contratarem um estrangeiro, devem manter um assistente do mesmo ramo acompanhando-o.



Das disposições transitórias

A publicação dessa lei, certamente, trouxe grandes mudanças na época em que entrou em vigor. Inclusive, aos profissionais que atuavam na época.

Como foi um período de transição, foi assegurado, na época, o direito dos profissionais continuarem com suas atividades, tendo, entretanto, que no prazo de 12 meses, promover o devido registro.

Art. 86. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, Arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecidos o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

As demais normas, como já foram superadas, servirá apenas como complemento:

Art. 87. Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88. O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 89. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as Regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração deste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUNDATEC-2012-CREA-RR) Embasado no que dispõe a Lei nº 5.194/1966, analise as afirmativas abaixo, assinalando V, para verdadeiro, ou F, para falso.

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- () Meios de locomoção e comunicações.
- () Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- () Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- () Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos.
- () Desenvolvimento industrial e agropecuário.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – V – V – F – F.
- b) F – F – F – F – F.
- c) V – F – V – V – V.
- d) V – V – V – V – V.
- e) F – F – F – V – V.

COMENTÁRIOS

A questão é fundamentada no artigo 1º da Lei nº 5.194/66, vejamos:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.



Logo, todas as alternativas são VERDADEIRAS.

GABARITO: Letra D

2. (CESPE – 2013 – SERPRO) O engenheiro estrangeiro que apresentar o currículo e o histórico escolar traduzidos pela embaixada brasileira instalada em seu país de origem estará apto a se registrar em algum Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

COMENTÁRIOS

Aquele que possui diploma estrangeiro deve **REVALIDAR** e **REGISTRAR** seu diploma no país.

GABARITO: Errada

3. (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Lei n.º 5.194/66, assinale a opção correta.

- a) Pessoa jurídica não pode ter em sua denominação as qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.
- b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua totalidade, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.
- c) O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido sem limitações.
- d) Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.
- e) Dada a escassez de vagas, o profissional para garantir seu emprego pode, em caráter temporário, exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro,

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – ERRADA. PJ pode ter em sua denominação as qualificações.

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

LETRA B – ERRADA. Para ter a denominação, a diretoria tem que ser composta em sua **MAIORIA** por profissionais registrados nos CREAs.



Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, **em sua maioria**, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

LETRA C – **ERRADA**.

Art. 2º. Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, **obedecidos os limites das respectivas licenças**.

LETRA D – **CERTA**

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:
d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;

LETRA E – Errada. O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro exerce ilegalmente a profissão.

GABARITO: Letra D

4. (FUNCAB – 2013 – CREA-RO) Assinale a alternativa correta a respeito da responsabilidade e autoria de projeto ou plano de engenharia, arquitetura ou agronomia, consoante disposições da Lei nº 5194/1966.

- a) Não são admitidas alterações no plano ou projeto original.
- b) As alterações no plano ou projeto original podem ser feitas por qualquer profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, desde que habilitado e registrado.
- c) Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaboraram apenas em uma parte do projeto não precisam assinar todos os documentos a este relativos.
- d) As alterações ou modificações do projeto ou plano original poderão ser feitas por outro profissional habilitado somente em caso de impedimento ou recusa do autor a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação.
- e) O autor do projeto não tem poderes para exigir sua fiel execução, tampouco fiscalizá-la, por se tratar de nova etapa do processo de realização da obra, não mais sob sua responsabilidade.

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – ERRADA. São permitidas alterações no projeto original. A alteração cabe ao profissional que o elaborou.



Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

LETRA B – ERRADA. Vide letra A.

LETRA C – ERRADA. Todos devem assinar.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiada, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

LETRA D – CERTA

Art. 18. Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

LETRA E – Errada.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

GABARITO: Letra D

5. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

- a) dez.
- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

COMENTÁRIOS

O CONFEA é composto por **18 membros**.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:



GABARITO: Letra D

6. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, julgue os itens a seguir:

- I. O Conselho Federal será constituído por 15 (quinze) representantes de grupos profissionais.
- II. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre os seus membros.
- III. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.
- IV. O Conselho Federal será constituído por 6 (seis) arquitetos.
- V. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Está correto o que se assinala em

- a) I, II e V
- b) II, III e IV
- c) I, III e V
- d) I, IV e V
- e) II, IV e V

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as alternativas:

I - CERTA.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:
a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais,

II - ERRADO.

Art. 29. § 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por **maioria absoluta**, dentre os seus membros.

III – CERTA.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.



IV – **ERRADO**. São três arquitetos e não seis.

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; **3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;**

V – **CERTA**.

Art. 29. § 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Portanto, estão corretas as alternativas I, III e V.

GABARITO: Letra C

7. (Elaborada pelo Professor) Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de

- a) 1/3 de votos favoráveis
- b) 2/3 dos votos favoráveis
- c) 9 votos favoráveis
- d) 15 votos favoráveis
- e) maioria absoluta

COMENTÁRIOS

Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo **de 12 votos favoráveis**. Como são 18 membros, então são 2/3.

GABARITO: Letra B

8. (ESAF – 2004 – MPU) A Lei Federal nº 5194/1966, em seu Capítulo II, art. 19, diz: "Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados

- a) autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.
- b) responsáveis técnicos pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento".



- c) executores, enquanto durar a obra de instalação e serviços de qualquer natureza".
- d) responsáveis técnicos pelos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, atos judiciais ou administrativos".
- e) coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes".

COMENTÁRIOS

No caso de colaboração, todos são considerados coautores com direitos e deveres correspondentes.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou, projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

GABARITO: Letra E

9. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Conforme dispõe a Lei n.º 5.194/1966, a ação de qualquer conselho regional instalado em um estado, no Distrito Federal ou em território federal pode estender-se a mais de um estado.

COMENTÁRIOS

A questão aborda a literalidade da norma, vejamos o que dispõe o artigo 25 da lei em estudo:

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta Lei, podendo, a ação de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.

GABARITO: Certa

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) Em respeito à Lei nº 5.194/66, uma atividade que pode ser indistintamente exercida por pessoa física ou jurídica, no âmbito da engenharia, diz respeito a

- a) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios.
- b) direção de obras e serviços técnicos.
- c) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
- d) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.



e) fiscalização de obras e serviços técnicos.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física e outra tanto por pessoas físicas ou jurídicas.

ATIVIDADE	Pessoa Física pode?	Pessoa Jurídica pode?
Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;	SIM	NÃO
Planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;	SIM	NÃO
Estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;	SIM	NÃO
Ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;	SIM	NÃO
Fiscalização de obras e serviços técnicos;	SIM	NÃO
Direção de obras e serviços técnicos;	SIM	NÃO
Execução de obras e serviços técnicos;	SIM	SIM
Produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.	SIM	SIM

Conclui-se que, apenas a execução de obras e serviços técnicos e a produção técnica especializada, industrial ou agropecuária pode ser exercida por pessoa física ou jurídica. Logo, a opção correta é a letra C.

GABARITO: Letra C

11. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Observados os preceitos da Lei n.º 5.194/1966, as atividades de direção e execução de obras e serviços técnicos poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física. Vide questão anterior.

GABARITO: Errada

12. (FCC – 20110 – TCE-PR) Nos termos da Lei nº 5.194/66, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for



composta por profissionais registrados nos Conselhos Regionais numa quantidade equivalente, em relação à sua composição, a

- a) sua maioria.
- b) no mínimo 50%.
- c) no mínimo 10%.
- d) no mínimo 70%.
- e) no mínimo 30%.

COMENTÁRIOS

De acordo com a Lei em epígrafe, a relação é em SUA MAIORIA.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

GABARITO: Letra A

13. (CESPE – 2013 – SERPRO) A denominação engenheiro é reservada exclusivamente aos profissionais referidos na Lei n.º 5.194/1966, acrescida obrigatoriamente da formação básica e podendo ser acompanhada de designações referentes a cursos de pós-graduação.

COMENTÁRIOS

De acordo com a Lei em epígrafe, a assertiva está certa.

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta Lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas obrigatoriamente, das características de sua formação básica.
Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outros referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

GABARITO: Certa

14. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Das alternativas a seguir, uma não atende o dispositivo dessa Lei. Aponte essa alternativa.

- a) Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades



competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194/66.

b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

c) São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/66.

d) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões, sendo uma das suas atribuições relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

COMENTÁRIOS

A questão pede para assinalar a opção INCORRETA. Vamos analisar as assertivas:

LETRA A - CERTA.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei.

LETRA B- CERTA.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

LETRA C- CERTA.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei.

LETRA D –**ERRADO**. Essa é uma atribuição do conselho federal e não do regional.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal:



g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

GABARITO: Letra D

15. (FEMPERJ – 2012 – TCE-RJ - ADAPTADA) O Engenheiro Charles Mazaropi concebeu o plano de determinada obra e a sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, especializada na prestação de serviços de engenharia, integrada por 4 engenheiros e 4 administradores, iniciou sua execução. Posteriormente, a sociedade interrompeu seus serviços, em razão de problemas financeiros. A obra foi imediatamente retomada pelo jovem engenheiro Kaíque, recém-formado e com registro provisório no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Kaíque, além de finalizar a obra, inscreveu o projeto em concurso público, recebendo o prêmio. Considerando a hipótese acima, é correto afirmar que:

- a) Charles Mazaropi tem o direito de reivindicar metade do prêmio recebido por Kaíque;
- b) ao dar prosseguimento à obra, Kaíque, portador de registro provisório, praticou o crime de exercício ilegal da profissão;
- c) Charles Mazaropi não mantém o direito de acompanhar a execução da obra em questão;
- d) a utilização pela sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA do termo “engenharia” era indevida, pois sua diretoria era composta por quatro engenheiros e quatro administradores;

COMENTÁRIOS

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – ERRADO. Os direitos são do profissional que elaborar o projeto.

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

LETRA B – ERRADO. Como a empresa interrompeu os serviços, é permitido a outro profissional tocar a obra.

Art. 18. Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

LETRA C – ERRADO. Como foi Charles que concebeu o projeto, ele tem o direito de acompanhar a obra.



Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

LETRA D - CERTA. Para que possa usar o termo engenharia, a empresa deve ser **composta em sua MAIORIA por profissionais da área**. Como a empresa tem metade engenheiros e metade administradores.

GABARITO: Letra D

16. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O engenheiro que, suspenso de seu exercício, continue em atividade exerce ilegalmente a profissão.

COMENTÁRIOS

Conforme disposto no artigo 6º da referida lei, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

GABARITO: Certa.

17. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação a Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto o profissional que emprestar seu nome a empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

COMENTÁRIOS

Conforme disposto no artigo 6º, exerce **ilegalmente** a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo que **emprestar seu nome** a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;

GABARITO: Certa.



18. (Elaborada pelo Professor) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os registrar no órgão competente.

COMENTÁRIOS

Consoante com o disposto no artigo 16 da referida lei, os direitos de autoria um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, **são do profissional que os elaborar.**

GABARITO: Errado.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, Arquitetura e agronomia, em suas regiões. São atribuições dos Conselhos Regionais, exceto

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.
- b) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.
- c) examinar reclamações e representações acerca de registros.
- d) julgar e decidir, em último grau, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas.
- e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas.

COMENTÁRIOS

A questão pede para assinalar a opção incorreta. Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – CERTO.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.

LETRA B – CERTO.

Art.34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

LETRA C – CERTO.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

LETRA D - **ERRADO**. O CREA julga em grau de recurso e não em último grau.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

LETRA E – CERTO.



Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;

GABARITO: Letra D

2. (Elaborada pelo Professor) Considere:

I - anuidades cobradas de profissionais

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos

IV – três quintos da arrecadação da taxa instituída da ART

V - anuidades cobradas de pessoas jurídicas

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais

Constituem renda dos Conselhos Regionais:

a) I, II, III, IV, V e VI

b) I, II, III, IV e V

c) I, II, III, IV e VI

d) I, II, III, V e VI

e) I, II, IV, V e VI

COMENTÁRIOS

Conforme a Lei 5.194, são renda dos CREAs.

Art. 35 - Constituem renda dos Conselhos Regionais:

I - anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;

IV - quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

V - multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais

[...]



Conclui-se que apenas a opção IV está incorreta, pois, os Conselhos Regionais ficam com 4/5 das receitas das ARTs, e não 3/5 conforme assinalado.

GABARITO: Letra D

3. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição dos Conselhos Regionais, assinale a opção correta.

- a) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- b) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- c) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; dois representantes de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- d) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (anos) anos; dois representantes de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- e) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria simples pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região

COMENTÁRIOS

Os CREAs serão compostos da seguinte forma:

Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

- a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;
- b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região;
- c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região de conformidade com o artigo 62.



Portanto, a opção correta é a alternativa B.

GABARITO: Letra B

4. (Elaborada pelo Professor) É uma atribuição das Câmaras Especializadas

- a) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;
- b) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;
- c) julgar as infrações do Código de Ética;
- d) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.
- e) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

COMENTÁRIOS

Conforme dispõe a Lei 5.194, são atribuições das Câmaras Especializadas:

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Portanto, a opção C é a correta. As demais alternativas, são atribuições dos Conselhos Regionais.

GABARITO: Letra C

5. (CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) A ordem correta das penalidades aplicáveis por infração da Lei nº. 5194/66 é, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Multa, advertência reservada, suspensão temporária do exercício profissional, censura pública, cancelamento definitivo do registro.
- b) Advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.



- c) Suspensão temporária do exercício profissional, advertência reservada, censura pública, multa, cancelamento definitivo do registro.
- d) Advertência reservada, multa, censura pública, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.
- e) Censura pública, multa, advertência reservada, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.

COMENTÁRIOS

As multas estão previstas no artigo 71 da lei 5194:

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Portanto, a opção correta é a alternativa B.

GABARITO: Letra B

6. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, as penas de _____ são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas

- a) censura pública e multa.
- b) advertência reservada e censura pública.
- c) multa e advertência pública.
- d) censura reservada e advertência pública.

COMENTÁRIOS

Vejamos o que dispõe a Lei 5194 acerca do assunto abordado na questão:



Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

GABARITO: Letra B

7. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a _____ vezes o salário-mínimo da respectiva região.

- a) seis.
- b) cinco.
- c) sete.
- d) quatro.

COMENTÁRIOS

De acordo com a Lei nº 5194/66, as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a **SEIS** vezes o salário-mínimo da respectiva região.

Art. 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região.

GABARITO: Letra A

8. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, contra as penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de _____ dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. A informação que preenche corretamente a lacuna é

- a) quinze.
- b) trinta.
- c) sessenta.
- d) oitenta.

COMENTÁRIOS



De acordo com a Lei nº 5194/66, contra as penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de **sessenta** dias.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

GABARITO: Letra C

9. (CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) A Lei nº. 5194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo. O exercício, no País, da profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- I. Aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País.
- II. Aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.
- III. Aos estrangeiros contratados que, mediante autorização expressa do Conselho Regional do local onde atuará, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) alternativa(s):

- a) II, III
- b) I, III
- c) I, II
- d) III
- e) I

COMENTÁRIOS

Vamos analisar as assertivas:

I - CERTO.



Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, Arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

II - CERTO.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, Arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

III – Errado. Necessita, também, autorização do Conselho Federal.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

GABARITO: Letra C

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) O Parágrafo Único do art. 73 da Lei no 5.194/66 e a Resolução CONFEA no 397/95 que o referenda, estipulam que, no caso de reincidência do não cumprimento do piso salarial, seja aplicada uma multa equivalente

a) ao triplo da multa anterior.

b) ao dobro da multa anterior.

c) à 4 vezes a multa anterior.

d) à 1/2 da multa anterior

e) à 1/4 da multa anterior

COMENTÁRIOS

No caso de reincidência, a multa é aplicada em dobro.

Art. 73. Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

GABARITO: Letra B



11. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre seus membros.

COMENTÁRIOS

Segundo a Lei n 5194, o presidente será eleito por maioria absoluta.

Art. 29. § 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.

GABARITO: Errado.

12. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. A suspensão do registro será efetuada por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional.

COMENTÁRIOS

O **cancelamento** do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

GABARITO: Errado.

13. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Os mandatos dos membros e do presidente do Conselho Federal serão de três anos e o Conselho renovar-se-á anualmente pelo terço de seus membros.

COMENTÁRIOS

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos
Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

GABARITO: Certo.

14. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado, exceto se estiver impedido ou recusar-se.

COMENTÁRIOS

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado
Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.



GABARITO: Certo.

■



LISTA DE QUESTÕES

1. (FUNDATEC-2012-CREA-RR) Embasado no que dispõe a Lei nº 5.194/1966, analise as afirmativas abaixo, assinalando V, para verdadeiro, ou F, para falso.

As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- () Meios de locomoção e comunicações.
- () Instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres.
- () Aproveitamento e utilização de recursos naturais.
- () Edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos.
- () Desenvolvimento industrial e agropecuário.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é:

- a) V – V – V – F – F.
- b) F – F – F – F – F.
- c) V – F – V – V – V.
- d) V – V – V – V – V.
- e) F – F – F – V – V.

2. (CESPE – 2013 – SERPRO) O engenheiro estrangeiro que apresentar o currículo e o histórico escolar traduzidos pela embaixada brasileira instalada em seu país de origem estará apto a se registrar em algum Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

3. (Elaborada pelo Professor) Com base no que dispõe a Lei n.º 5.194/66, assinale a opção correta.

- a) Pessoa jurídica não pode ter em sua denominação as qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.
- b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua totalidade, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.



- c) O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido sem limitações.
- d) Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade.
- e) Dada a escassez de vagas, o profissional para garantir seu emprego pode, em caráter temporário, exercer atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro,

4. (FUNCAB – 2013 – CREA-RO) Assinale a alternativa correta a respeito da responsabilidade e autoria de projeto ou plano de engenharia, arquitetura ou agronomia, consoante disposições da Lei nº 5194/1966.

- a) Não são admitidas alterações no plano ou projeto original.
- b) As alterações no plano ou projeto original podem ser feitas por qualquer profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia, desde que habilitado e registrado.
- c) Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaboraram apenas em uma parte do projeto não precisam assinar todos os documentos a este relativos.
- d) As alterações ou modificações do projeto ou plano original poderão ser feitas por outro profissional habilitado somente em caso de impedimento ou recusa do autor a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação.
- e) O autor do projeto não tem poderes para exigir sua fiel execução, tampouco fiscalizá-la, por se tratar de nova etapa do processo de realização da obra, não mais sob sua responsabilidade.

5. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é constituído por _____ membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei. A informação que preenche corretamente a lacuna é

- a) dez.
- b) doze.
- c) quinze.
- d) dezoito.

6. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, julgue os itens a seguir:



- I. O Conselho Federal será constituído por 15 (quinze) representantes de grupos profissionais.
- II. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre os seus membros.
- III. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.
- IV. O Conselho Federal será constituído por 6 (seis) arquitetos.
- V. A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Está correto o que se assinala em

- a) I, II e V
- b) II, III e IV
- c) I, III e V
- d) I, IV e V
- e) II, IV e V

7. (Elaborada pelo Professor) Nas questões relativas a atribuições profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de

- a) 1/3 de votos favoráveis
- b) 2/3 dos votos favoráveis
- c) 9 votos favoráveis
- d) 15 votos favoráveis
- e) maioria absoluta

8. (ESAF – 2004 – MPU) A Lei Federal nº 5194/1966, em seu Capítulo II, art. 19, diz: "Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados

- a) autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.
- b) responsáveis técnicos pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento".
- c) executores, enquanto durar a obra de instalação e serviços de qualquer natureza".



d) responsáveis técnicos pelos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, atos judiciais ou administrativos".

e) coautores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes".

9. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Conforme dispõe a Lei n.º 5.194/1966, a ação de qualquer conselho regional instalado em um estado, no Distrito Federal ou em território federal pode estender-se a mais de um estado.

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) Em respeito à Lei nº 5.194/66, uma atividade que pode ser indistintamente exercida por pessoa física ou jurídica, no âmbito da engenharia, diz respeito a

a) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios.

b) direção de obras e serviços técnicos.

c) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

d) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.

e) fiscalização de obras e serviços técnicos.

11. (CESPE – 2012 – MPE-PI) Observados os preceitos da Lei n.º 5.194/1966, as atividades de direção e execução de obras e serviços técnicos poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

COMENTÁRIOS

Algumas atividades só poderão ser desenvolvidas por pessoa física. Vide questão anterior.

GABARITO: Errada

12. (FCC – 20110 – TCE-PR) Nos termos da Lei nº 5.194/66, só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta por profissionais registrados nos Conselhos Regionais numa quantidade equivalente, em relação à sua composição, a

a) sua maioria.

b) no mínimo 50%.

c) no mínimo 10%.



d) no mínimo 70%.

e) no mínimo 30%.

13. (CESPE – 2013 – SERPRO) A denominação engenheiro é reservada exclusivamente aos profissionais referidos na Lei n.º 5.194/1966, acrescida obrigatoriamente da formação básica e podendo ser acompanhada de designações referentes a cursos de pós-graduação.

14. (MS CONCURSOS – 2014 – CREA-MG) A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Das alternativas a seguir, uma não atende o dispositivo dessa Lei. Aponte essa alternativa.

a) Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com a Lei nº 5.194/66.

b) Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

c) São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194/66.

d) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões, sendo uma das suas atribuições relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo.

15. (FEMPERJ – 2012 – TCE-RJ - ADAPTADA) O Engenheiro Charles Mazaropi concebeu o plano de determinada obra e a sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, especializada na prestação de serviços de engenharia, integrada por 4 engenheiros e 4 administradores, iniciou sua execução. Posteriormente, a sociedade interrompeu seus serviços, em razão de problemas financeiros. A obra foi imediatamente retomada pelo jovem engenheiro Kaíque, recém-formado e com registro provisório no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Kaíque, além de finalizar a obra, inscreveu o projeto em concurso público, recebendo o prêmio. Considerando a hipótese acima, é correto afirmar que:

a) Charles Mazaropi tem o direito de reivindicar metade do prêmio recebido por Kaíque;



b) ao dar prosseguimento à obra, Kaíque, portador de registro provisório, praticou o crime de exercício ilegal da profissão;

c) Charles Mazaropi não mantém o direito de acompanhar a execução da obra em questão;

d) a utilização pela sociedade DOIS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA do termo “engenharia” era indevida, pois sua diretoria era composta por quatro engenheiros e quatro administradores;

16. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O engenheiro que, suspenso de seu exercício, continue em atividade exerce ilegalmente a profissão.

17. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto o profissional que emprestar seu nome a empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

18. (Elaborada pelo Professor) Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os registrar no órgão competente.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
D	Errada	D	D	D	C
07	08	09	10	11	12
B	E	Certa	C	Errada	A
13	14	15	16	17	18
Certa	D	D	Certa	Certa	Errada





LISTA DE QUESTÕES

1. (Elaborada pelo Professor) Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, Arquitetura e agronomia, em suas regiões. São atribuições dos Conselhos Regionais, exceto

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.
- b) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.
- c) examinar reclamações e representações acerca de registros.
- d) julgar e decidir, em último grau, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas.
- e) julgar em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas.

2. (Elaborada pelo Professor) Considere:

I - anuidades cobradas de profissionais

II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos

III - emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos

IV – três quintos da arrecadação da taxa instituída da ART

V - anuidades cobradas de pessoas jurídicas

VI - doações, legados, juros e receitas patrimoniais

Constituem renda dos Conselhos Regionais:

- a) I, II, III, IV, V e VI
- b) I, II, III, IV e V
- c) I, II, III, IV e VI
- d) I, II, III, V e VI
- e) I, II, IV, V e VI



3. (Elaborada pelo Professor) Acerca da composição dos Conselhos Regionais, assinale a opção correta.

- a) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- b) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- c) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; dois representantes de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- d) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (anos) anos; dois representantes de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região
- e) Os Conselhos Regionais serão compostos por um presidente, eleito por maioria simples pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos; um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, Arquitetura e agronomia com sede na Região; e representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região

4. (Elaborada pelo Professor) É uma atribuição das Câmaras Especializadas

- a) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários;
- b) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;
- c) julgar as infrações do Código de Ética;
- d) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.
- e) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis.

5. (CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) A ordem correta das penalidades aplicáveis por infração da Lei nº. 5194/66 é, de acordo com a gravidade da falta:



- a) Multa, advertência reservada, suspensão temporária do exercício profissional, censura pública, cancelamento definitivo do registro.
- b) Advertência reservada, censura pública, multa, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.
- c) Suspensão temporária do exercício profissional, advertência reservada, censura pública, multa, cancelamento definitivo do registro.
- d) Advertência reservada, multa, censura pública, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.
- e) Censura pública, multa, advertência reservada, suspensão temporária do exercício profissional, cancelamento definitivo do registro.

6. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, as penas de _____ são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas

- a) censura pública e multa.
- b) advertência reservada e censura pública.
- c) multa e advertência pública.
- d) censura reservada e advertência pública.

7. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, as remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a _____ vezes o salário-mínimo da respectiva região.

- a) seis.
- b) cinco.
- c) sete.
- d) quatro.

8. (FADESP – 2014 – CREA-PA) De acordo com a Lei nº 5194/66, contra as penalidades impostas pelas Câmaras especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de _____ dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. A informação que preenche corretamente a lacuna é



- a) quinze.
- b) trinta.
- c) sessenta.
- d) oitenta.

9. (CONSULPLAN – 2011 – CREA-RJ) A Lei nº. 5194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo. O exercício, no País, da profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- I. Aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País.
- II. Aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio.
- III. Aos estrangeiros contratados que, mediante autorização expressa do Conselho Regional do local onde atuará, considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Está(ão) correta(s) apenas a(s) alternativa(s):

- a) II, III
- b) I, III
- c) I, II
- d) III
- e) I

10. (VUNESP – 2015 – SAEG) O Parágrafo Único do art. 73 da Lei no 5.194/66 e a Resolução CONFEA no 397/95 que o referenda, estipulam que, no caso de reincidência do não cumprimento do piso salarial, seja aplicada uma multa equivalente

- a) ao triplo da multa anterior.
- b) ao dobro da multa anterior.



c) à 4 vezes a multa anterior.

d) à 1/2 da multa anterior

e) à 1/4 da multa anterior

11. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria simples, dentre seus membros.

12. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. A suspensão do registro será efetuada por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional.

13. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. Os mandatos dos membros e do presidente do Conselho Federal serão de três anos e o Conselho renovar-se-á anualmente pelo terço de seus membros.

14. (QUADRIX - 2019 - CREA-GO) Em relação à Lei n.º 5.194/1966, julgue o item. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado, exceto se estiver impedido ou recusar-se.

GABARITO



01	02	03	04	05	06
D	D	B	C	B	B
07	08	09	10	11	12
A	C	C	B	Errado	Errado
13	14				
Certo	Certo				



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.